**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO \_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, através de seus advogados, com endereço profissional ao rodapé, vem com o devido respeito e acatamento, propor a presente

**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

em face de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, onde poderá ser citado (a) para os termos da presente ação, aduzindo para tanto o que segue.

**DOS FATOS**

O requerente adquiriu um lote de terras, em nome qual era revendido pela Imobiliária Leonardo Rizzo, pertencente ao requerido.

O referido lote foi devidamente quitado como demonstra as provas em anexo.

Assim o autor sempre quitou os impostos, e parcelas referentes ao lote, apesar de que o contrato de compra e venda fora firmado em nome de sua mãe o mesmo é o verdadeiro proprietário do lote, como o fora registrado em Cartório.

Ocorre que o requerente fora proceder o registro em cartório do lote qual lhe é seu por direito, devidamente adquirido, assim entrou em contato com a empresa qual era responsável pela venda do loteamento Leonardo Rizzo, onde fora então lhe informado que a escrituração se dava diretamente com o proprietário do Terreno, requerido da presente demanda.

Em contato com o requerido, o autor lhe informou a respeito da situação e somente lhe pediu o que tinha direito, qual seja a averbação do terreno em seu nome, porém fora surpreendido com a cobrança de R$ 3.000,00 em uma conversa totalmente truncada, onde o mesmo inclusive alerta que não poderia ser repassado a Leonardo Rizzo por tal cobrança.

Ou seja, o requerente foi extorquido, pelo requerido, para que o mesmo cumprisse com uma obrigação que já era devida, como é de todo vendedor de comparecer ao cartório para proceder o registro de imóvel qual proceda a sua venda.

O autor efetuou o pagamento de R$ 3.000,00 sendo R$ 1.500,00 entregue em mãos no dia da averbação da escritura, e outros R$ 1.500 parcelados em 4 cheques de R$ 375,00.

As provas do alegado encontram-se acostadas aos autos, tendo sido toda conversa via whatsapp transcrita para ata notarial bem como juntamos o espelho dos cheques dados com o parcelamento.

Após o acontecido o autor procedeu consulta com este patrono que subscreve a presente, somente então tomando conhecimento da lesão abusiva sofreu, qual busca guarida no judiciário.

**DO DIREITO**

As obrigações fazem parte da vida do homem na sociedade, e tão importante quanto elas são a sua postura perante os Direitos de terceiros.

A legislação, a doutrina e a jurisprudência pátria felizmente atuam como vigas de retenção ao abuso praticado nas atuais relações de consumo. São inúmeras as manifestações, os julgados e as condenações pelo manuseio incorreto na disponibilização de serviços deste segmento.

Ocorre que o promovido, passou a cobrar o valor de R$ 3.000,00 (três) mil reais, alegando uma suposta taxa da Leonardo Rizzo, vejamos abaixo:

Neste sentido o promovente passou a conferência para com a Leonardo Rizzo a respeito da suposta taxa, onde fora informado que a mesma não cobra essa taxa, vejamos:

No que tange à responsabilidade de indenizar, o Código Civil consagra em seu artigo 186 a regra de que todo aquele que causa dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Desse modo, o dispositivo acima mencionado dispõe acerca da responsabilidade subjetiva:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

É incontestável a ocorrência de ato ilícito por parte do promovido em virtude da “EXTORSÃO” realizada pelo mesmo. Dessa forma, fica evidente o dever de indenizar, pois de acordo com o exposto anteriormente, restou comprovada a existência do ato ilícito, e seguindo os ditames do artigo 927 do Código Civil, temos que:

“Art. 927 Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

No caso em tela, está evidente que a Promovida foi à única responsável pelo transtorno causado, em momento algum do contrato de compra e venda resta firmado cobrança de valor para transferência de escritura.

A conduta do promovido é tão suspeita que o mesmo entrega ainda a fraude cometida no trecho abaixo:

Uma imagem contendo texto, jornal



Descrição gerada automaticamente

Desse modo, o Promovido é parte legitima para atuar no polo passivo da presente lide em razão da titularidade do imóvel bem como do ato cometido pelo mesmo.

Segundo o atual CC , "todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir" (artigo 876). Ou seja, na eventualidade de ser efetuado um pagamento indevido, quem tiver recebido fica obrigado a devolver a quantia, devidamente corrigida, sob pena de configurar enriquecimento sem causa (artigos 884 e 885, do CC).

Trata-se da repetição do indébito (repetitio indebiti), usualmente aplicada nas relações jurídico tributárias e civis, seja decorrente de vínculos obrigacionais/contratuais ou não.

De acordo com Caio Mário da Silva Pereira**1** refere-se "a uma obrigação que ao accipiens é imposta por lei, mas nem por isto menos obrigação, a qual se origina do recebimento do indébito, e que somente se extingue com a restituição do indevido".

Adverte, ainda, que, de forma sui generis, origina-se "o vínculo obrigacional daquilo que, na normalidade, é causa extintiva da obrigação", extinguindo-se com o retorno ao status quo ante, "seja por via de devolução do objeto, seja pelo desfazimento do ato prestado".

Ainda neste sentido preleciona o Código Consumerista em seu artigo 42, que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito ao ressarcimento em dobro do valor pago.

Sendo assim, fora pago a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), o requerente tem direito a ser indenizado no quantum de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Do dano moral e sua reparação**

Diante das circunstâncias evidenciadas, é irrefragável que o Promovente sofreu um dano moral.

Em relação ao dano efetivamente causado, podemos recorrer à legislação pátria a fim de embasarmos a causa de pedir em relação ao dano moral, na presente ação, tendo em vista o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art.5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”

O Código de Defesa do Consumidor também ampara o consumidor que foi vitimado em sua relação de consumo, com a justa reparação dos danos morais e patrimoniais causados, como se pode constatar em seu artigo 6º, que no inciso VI explicita tal proteção:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor (...)

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos."

Desta forma, a conduta imoral e abusiva enseja uma reparação, pois os atos ilícitos praticados pela Promovida acabaram causando reflexos danos à vida do Promovente, sendo então, vítima de um verdadeiro crime contra o consumidor.

No presente caso, o promovido procedeu a cobrança indevida para simples realização de um ato qual já lhe era por direito do promovente, qual seja de ser escriturado de imóvel, compro e devidamente pago.

Essa situação refugia a normalidade dos fatos, causando desgaste emocional e aborrecimentos acima do que razoavelmente se espera da convivência em sociedade.

Assim requer seja a parte promovida condenada a reparação a título de danos morais, de forma que impeça a mesma de continuar praticando tais abusos e irregularidades na hora de concretizar seus negócios.

A indenização a título de danos morais deve, portanto, representar uma punição forte e efetiva, bem como o desestímulo à prática de atos ilícitos, evitando assim, não só a promovida, mas, principalmente outras pessoas físicas ou jurídicas a refletirem bem antes de causarem prejuízo a outrem.

O dever de indenizar representa por si a obrigação fundada na sanção do ato ilícito.

Por outro lado, nos parâmetros judiciais para o arbitramento do quantum indenizatório é necessário mensurar: a posição social do ofendido, a condição econômica do ofensor, a intensidade do ânimo em ofender e a repercussão da ofensa.

Ressalta ainda a doutrina que além de respeitar os princípios da equidade e da razoabilidade, deve haver o critério de ressarcimento do dano moral, considerando alguns elementos como: a gravidade e extensão do dano, a reincidência do ofensor, a posição profissional e social do ofendido e as condições financeiras do ofendido e ofensor.

**Quantas vítimas este promovido não o fez?**

**Procedendo com esta cobrança abusiva?**

**E quantas pessoas ainda poderão ser cobradas indevidamente por este cidadão caso não receba uma punição?**

Mediante o exposto e observado os prejuízos e o dano moral qual a Autora está sofrendo, além do caráter punitivo e educativo a fim de que a Requerida não reitere na conduta imprevidente, requer a Vossa Excelência a condenação da parte promovida em indenização a título de danos morais no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, o Promovente vem à presença de Vossa Excelência requerer:

1. A citação da Promovida no endereço acima citado;
2. A procedência da presente demanda, no sentido de condenar a Promovida a pagamento a título de repetição de indébito no montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais); e a indenizar a parte Autora na razão de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais e que seja corrigido o valor da condenação pelo índice INPC, (Súmula 362 do STJ) com incidência de juros de mora de 1% ao mês, em aplicação do artigo 398 do Código Civil c\c Artigo 161 §1º do Código Tributário Nacional, a partir da data do evento danoso (data da escrituração do lote 11/07/2018);

Desde já o Promovente protesta por todos os meios de prova permitidos no direito.

Dá-se à causa o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 28 de novembro de 2018.

**MANOEL PEREIRA MACHADO NETO**

**OAB/GO 42382**